



BANCO CENTRAL DO BRASIL

TERMO DE COMPROMISSO

O BANCO CENTRAL DO BRASIL (BCB), autarquia federal, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 3, Bloco B, Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o nº 00.038.166/0001-05, neste ato representado pelo Presidente do seu Comitê de Decisão de Termo de Compromisso (Coter), de um lado, e de outro, os Srs. GABRIEL JOSÉ GAMA FERREIRA (PRIMEIRO COMPROMITENTE), brasileiro, economista, casado, com endereço [REDAZIDO]

[REDAZIDO], portador da Cédula de Identidade RG nº [REDAZIDO] inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDO]; ELCIO JORGE DOS SANTOS (SEGUNDO COMPROMITENTE), brasileiro, administrador de empresas, casado, com endereço [REDAZIDO]

[REDAZIDO], portador da Cédula de Identidade RG nº [REDAZIDO] inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDO] e PAULO EUCLIDES BONZANINI (TERCEIRO COMPROMITENTE), brasileiro, administrador de empresas, casado, com endereço na [REDAZIDO]

[REDAZIDO], portador da Cédula de Identidade RG nº [REDAZIDO] inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDO], doravante denominados COMPROMITENTES, estando, neste ato, todos os COMPROMITENTES representados pelo procurador Sr. José Luiz Homem de Mello, inscrito na OAB/SP sob o nº [REDAZIDO], consoante instrumento de outorga de poderes anexado aos autos do processo eletrônico (PE) 188368, tendo em vista a proposta formulada no referido PE, aprovada pelo Coter em reunião de 24 e 29 de março de 2022, resolvem, com fundamento no art. 11 da Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, doravante denominado “TERMO”, que será regido pelas seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira. O presente TERMO tem por objeto o pagamento de contribuição pecuniária ao BCB para solução das práticas relatadas no PE 188368, consistentes em calcular o valor presente para liquidação antecipada de operações de parcelamentos de fatura de cartão de crédito supostamente em desacordo com o demonstrativo do fluxo financeiro das respectivas operações; e cobrar a Tarifa de Avaliação Emergencial de Crédito (TAEC) supostamente em desacordo com o seu fato gerador, nos termos dos atos normativos de regência.

Parágrafo Primeiro. Conforme disposto no parágrafo único do art. 14 da Lei nº 13.506, de 2017, este TERMO não importa confissão quanto à matéria de fato nem reconhecimento da ilicitude das condutas relatadas no PE 188368.

Parágrafo Segundo. Os COMPROMITENTES declaram que não ocupam atualmente cargo estatutário na BV FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, incorporada pelo BANCO VOTORANTIM S.A., e, por conseguinte, cessaram as práticas a eles vinculadas no PE 188368.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Segunda. Os COMPROMITENTES obrigam-se a pagar contribuição pecuniária ao BCB no montante de R\$540.000.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), sendo: a) R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) pelo PRIMEIRO COMPROMITENTE; b) R\$180.000.00,00 (cento e oitenta mil reais) pelo SEGUNDO COMPROMITENTE; e c) R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) pelo TERCEIRO COMPROMITENTE.

DOS PRAZOS E DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO

Cláusula Terceira. Os COMPROMITENTES recolherão, ao BCB, a contribuição pecuniária referida na Cláusula Segunda no prazo de sessenta dias, contado da data da assinatura deste TERMO.

Parágrafo Único. Os pagamentos serão feitos por meio de boleto bancário gerado pelo BCB.

DA RESPONSABILIDADE

Cláusula Quarta. Os COMPROMITENTES respondem, de forma individual, pelo fiel cumprimento das obrigações por eles assumidas e pela observância das condições ora ajustadas, constituindo o presente TERMO título executivo extrajudicial, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.506, de 2017.

Cláusula Quinta. O BCB atestará o cumprimento da obrigação e não instaurará Processo Administrativo Sancionador relativo às práticas tratadas neste TERMO para os COMPROMITENTES que cumprirem integralmente o compromisso por eles assumidos neste TERMO.

DOS EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Sexta. O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas na Cláusula Segunda no prazo previsto na Cláusula Terceira implicará, em relação ao COMPROMITENTE faltoso, cumulativamente:

- a) o descumprimento deste TERMO, independentemente de notificação prévia;
- b) a adoção das medidas administrativas e judiciais necessárias para a execução das obrigações descumpridas; e
- c) a instauração de Processo Administrativo Sancionador, a fim de proceder à apuração das infrações e de aplicar as sanções porventura cabíveis.

Parágrafo Único. Iguais efeitos serão produzidos caso constatada a falsidade da declaração a que se refere o Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira.

Cláusula Sétima. O não recolhimento da contribuição pecuniária estabelecida na Cláusula Segunda no prazo fixado no *caput* da Cláusula Terceira acarretará juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de mora de 2% (dois por cento).



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Cláusula Oitava. A fim de afastar os efeitos de que trata a Cláusula Sexta e desde que ofereça a prestação devida acrescida dos encargos incidentes, o COMPROMITENTE que incorra em mora poderá purgá-la até que o BCB se manifeste sobre o cumprimento da obrigação prevista neste TERMO, na forma do art. 80, da Resolução nº 131, de 20 de agosto de 2021.

Parágrafo Único. A declaração do BCB no sentido de que a obrigação ora assumida não foi cumprida de forma satisfatória implicará o inadimplemento deste TERMO.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Nona. O presente TERMO vigorará até a data em que o BCB decidir sobre o cumprimento das obrigações previstas neste TERMO.

DO FORO

Cláusula Décima. Fica eleito o foro federal da cidade de Brasília (DF) para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único. As comunicações dirigidas ao BCB, relativas a este TERMO, deverão ser encaminhadas, via Protocolo Digital, aos cuidados do Departamento de Gestão Estratégica e Supervisão Especializada (Degef).

DA PUBLICIDADE

Cláusula Décima Primeira. Este TERMO será publicado no sítio eletrônico do BCB, no prazo de cinco dias, contado da data da sua assinatura.

Por estarem assim justas e convencionadas, as Partes assinam digitalmente o presente TERMO.

Brasília, 16 de maio de 2022.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Edson Broxado de França Teixeira

Presidente do Coter

(documento assinado digitalmente)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Eliane Coelho Mendonça

Representante da Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC)

(documento assinado digitalmente)

**JOSE LUIZ HOMEM DE
MELLO:** [REDACTED]

Assinado de forma digital por JOSE

LUIZ HOMEM DE

MELLO. [REDACTED]

Dados: 2022.05.16 11:33:47 -03'00'

JOSÉ LUIZ HOMEM DE MELLO

Representante de todos os COMPROMITENTES

(documento assinado digitalmente)